DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	29

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.reginopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Reginópolis
CNPJ 44.556.033/0001-98
Rua Abraão Ramos, 327
Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201
Site: www.reginopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ 51.499.085/0001-35
Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379
Telefone: (14) 3589-1288
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Reginópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.reginopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

PODER EXECUTIVO DE REGINÓPOLIS

Atos Oficiais | **Decretos**

DECRETO Nº 82, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

Decreta, a prorrogação da quarentena no Município de Reginópolis, denominada "Quarentena Responsável" no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), e da providencias complementares.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERÍSSIMO, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe conferem a alínea "a", inciso I, do artigo 85, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2.020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2.000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus";

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia da COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 e outras providências correlatas;

CONSIDERANDO Decreto Estadual 65.014, de 10 de junho de 2020, que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 23, de 08 de abril de 2.020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Reginópolis, para enfrentamento da

pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre medidas adicionais;

CONSIDERANDO o "Pacto Regional", firmado pelos municípios pertencentes à área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI, e os seus enquadramento aplicáveis a quarentena.

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê Especial de Crise, instituído pelo Decreto n.° 16 de 20 de março de 2.020;

D E C R E T A

Art. 1º Fica prorrogado, até **13 de dezembro de 2.020**, o período da quarentena no Município de Reginópolis, denominada de "Quarentena Responsável", consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus.

Art. 2º O funcionamento de estabelecimentos, tanto os que realizem atividades essenciais, como os que atuam com atividades não essenciais, fica condicionado a:

I. Adoção de medidas especiais, visando a proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, a luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

II. Adoção de medidas que impeçam aglomerações;

III. Cumprimento dos protocolos específicos, presentes nos anexos.

§ 1° O enquadramento do estabelecimento se dará por sua atividade predominante, considerando os produtos que mais são comercializados ou serviços que são prestados pelo estabelecimento, devendo-se comprovar com pelo menor 50% da atividades total desenvolvida para enquadramento como atividade essencial, nos termos do Anexo I, deste decreto.

§ 2° As atividades essenciais de saúde previstas no Anexo I deste decreto e que não estejam relacionadas no Anexo III, devem seguir os protocolos dos órgãos reguladores.

§ 3° Os serviços funerários devem seguir normas específicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Vigilância Sanitária.

§ 4° Fica autorizada a frequência em praças e espaços públicas ao ar livre, devendo ser adotadas medidas sanitárias e de controle social que impeçam aglomeração de pessoas.

Art. 3º Os estabelecimentos cujo protocolo específico determine a obrigatoriedade ou a recomendação de efetuar o controle de temperatura de pessoas na entrada, deverão proibir o acesso daquelas que apresentem temperatura corpórea acima de 37,8 graus centígrados, conforme determinação da Organização Mundial da Saúde.

Art. 4° Todos os estabelecimentos que se mantenham em funcionamento durante o período da quarentena, mesmo que somente para a realização de atividades internas, devem adotar as seguintes medidas sanitárias:

I. Intensificar as ações de limpeza;
II. Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência, os de permanência eventual;
III. Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento, tomando medidas para evitar também a aglomeração em áreas externas utilizadas por funcionários ou clientes;
IV. Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes do estabelecimento onde houver circulação de pessoas;
V. Promover a limpeza das superfícies de trabalho com álcool 70% no início e ao final de cada turno;
VI. Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar;
VII. Medir a temperatura de funcionários no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo essa providência obrigatória para os estabelecimentos que possuam acima de 50 funcionários trabalhando sob regime presencial;
VIII. Disponibilizar lavatório com sabonete líquido e papel toalha para lavagem das mãos.

Art. 5º As campanhas promocionais, quando realizadas, devem cumprir medidas de controle de pessoas, para impedir aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataforma digital com entrega por *delivery* ou *drive thru*.

Art.6º Ficam proibidas as visitas em instituições de longa permanência para idosos e hospitais, exceto a pacientes em cuidados paliativos e em fase terminal.

Art. 7º Fica obrigatório o uso de máscaras para proteção das vias respiratórias (boca e nariz):

I. Nos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e industriais;

II. Nos edifícios e logradouros públicos, incluindo praças, calçadas e ruas:

III. No serviço de transporte de passageiros, público ou privado.

Parágrafo Único. O disposto no inciso II do caput deste artigo não se aplica ao interior de veículos automotores de uso pessoal.

Art. 8º Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 0h às 5h.

Art. 9º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em praças, ruas, ou qualquer outro espaço público.

Art. 10 O Comitê Especial de Crise, instituído pelos Decretos nº 15 de 18 de março de 2020 e n.°16 de 31 de março de 2020, manterá o monitoramento da pandemia da COVID-19 no Município de Reginópolis, em especial quanto aos efeitos da suspensão gradual e regionalizada de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo.

Art. 11 O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas para a quarentena de que trata o presente Decreto, poderão resultar em advertência, imposição de multa, interdição e cassação do alvará, nos termos do Anexo III do presente Decreto (“Infrações e Penalidades”), podendo, também, o responsável responder por medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de novembro do corrente ano, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 01 de dezembro de 2020.

JOÃO PAULO ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO
Prefeito de Reginópolis

Registrado na Secretaria e Publicado na forma da Lei vigente.

ANEXO I – ATIVIDADES E SERVIÇOS ESSENCIAIS

I - Saúde: hospitais, clínicas médicas e de fisioterapia, clínicas odontológicas de urgência, clínicas veterinárias, lojas de produtos veterinários, farmácias, lojas de equipamentos médicos, óticas, lavanderias e estabelecimentos e serviços de higiene e limpeza;

II - Estabelecimentos de hospedagem: hotéis, pensões e hospedagens em geral;

III - Alimentação: centros de abastecimento em geral, supermercados, padarias, mercearias, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, lojas de suplementos alimentares, estabelecimentos de venda de alimentação para animais e lojas de insumos e equipamentos agrícolas; serviços de entrega ("delivery") e "drive thru" de bares, restaurantes e padarias;

IV - Abastecimento e mobilidade: transporte de passageiros e cargas, postos de combustíveis e derivados, armazéns de carga, estacionamentos e locadoras de veículos;

V - Manutenção e reparo de itens essenciais: lojas de autopeças, oficinas, auto-elétricas, funilaria automotiva, serviço de reparo e manutenção em redes e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações, entre outros;

VI - Comunicação: bancas de jornal, gráficas e veículos de imprensa;

VII - Segurança: serviços de segurança em geral;

VIII - Assistência social: serviços de atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

IX - Serviços funerários: velórios, funerárias e cemitérios;

X - Estabelecimentos bancários: instituições financeiras, casas lotéricas e correspondentes bancários;

XI - Serviços públicos essenciais definidos no § 1º, artigo 3º, do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020.

ANEXO II – QUADRO RESUMO

A. **TIVIDADES ESSENCIAIS:**

ESTABELECIMENTOS	REGRAMENTOS PARA O CENÁRIO 3
SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E CENTROS DE ABASTECIMENTO ALIMENTÍCIO	● Autorizada a entrada de um cliente para cada 20m² de área de compras. ● Controlar o acesso de pessoas nas áreas de açougue, mercearia e hortifrúti, autorizando-se até um cliente para cada 7m² de área de circulação. ● Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família. ● Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 0h às 05h. ● Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
AÇOUGUES, PEIXARIAS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, PEQUENOS MERCADOS E LOJAS DE SUPLEMENTO ALIMENTAR	● Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m² de área de compras. ● Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família. ● Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 0h às 05h. ● Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
PADARIAS, MERCEARIAS E VENDA DE BEBIDAS	● Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m² de área de compras. ● Consumo no local limitado a 40% da capacidade de assentos, devendo seguir os protocolos específicos aplicados aos restaurantes, lanchonetes e congêneres. ● Proibido o consumo em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração. ● Proibido o funcionamento das 22h às 5h. ● Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
LOJAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS VETERINÁRIOS; INSUMOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	● Autorizada a entrada de um cliente para cada 12,5m² de área de compras (para estabelecimentos com área construída superior a 500m²) ou de um cliente para cada 7m² (para os demais estabelecimentos). ● Proibida a entrada de animais no interior do estabelecimento, exceto para serviços de banho e tosa ou atendimento veterinário. ● Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
OFICINAS AUTOMOTIVAS, LOJAS DE AUTOPEÇAS, LAVA-CAR, LAVANDERIA, LOCADORAS DE VEÍCULO E SERVIÇO DE REPARO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS	● Recomenda-se a adoção do serviço 'leva e traz' como iniciativa para evitar a entrada de clientes no estabelecimento. ● Quando necessário o atendimento presencial do cliente, autorizar a entrada de um cliente por vez, apenas para entrega ou retirada de veículos ou produtos. ● Lojas de autopeças podem receber um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes. ● Proibida a permanência de clientes em salas de espera. ● Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
TEMPLOS, IGREJAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS	● Recomenda-se que cerimônias, celebrações, missas e cultos sejam realizados no formato virtual. ● Quando presencial, deve estar limitado a 40% da capacidade de público, desde que assegurado distanciamento mínimo de 1,5 metros entre assentos. ● Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	● Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes. ● Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
CASAS LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS	● Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes.

	● Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
POSTOS DE COMBUSTIVEL	● Lojas de conveniência estão proibidas de funcionar entre 22h às 5h. ● Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
FARMÁCIAS, LOJAS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ÓTICAS E LOJAS DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL OU LIMPEZA	● Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área de compras. ● Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	● Autorizado com restrições. ● Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES ELETROSANITÁRIAS	● Autorizado um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes. ● Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
HOSPEDAGENS	● Autorizado com restrições. ● Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
OUTRAS ATIVIDADES ESSENCIAIS (SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, SEGURANÇA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ENTRE OUTROS)	● Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. ● Autorizado um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes. ● Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
TRANSPORTE COLETIVO E DE PASSAGEIROS (ÔNIBUS, TAXI UBER E OUTROS)	● As empresas de transporte coletivo devem retomar imediatamente os serviços em sua integralidade. ● Obrigatória a limpeza/higienização dos ônibus em operação pelo menos 01 (uma) vez durante cada viagem. ● Obrigatória a desinfecção completa de todos os ônibus, incluindo desinfecção de estofamentos e carpetes, diariamente.

B. **ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS:**

ESTABELECIMENTOS	REGRAMENTOS PARA O CENÁRIO 3
COMÉRCIO EM GERAL	● Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m² de área de compras, ou até 40% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo. ● Horário de atendimento ao público, de até 10 horas, com encerramento até as 22h. ● Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
ESCRITÓRIOS, IMOBILIÁRIAS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	● Autorizado o atendimento ao público, com restrições. ● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência. ● Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
ESTÉTICA E BELEZA	● Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m² de área de atendimento, ou até 40% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo. ● Proibido sala de espera. ● Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.

ACADEMIAS DE ESPORTES DE TODAS AS MODALIDADES. CLUBES, CENTROS ESPORTIVOS E DE DANÇA	● Autorizada a entrada de um participante para cada 7m² de área de treino, ou até 30% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo. ● Manter, sempre que possível, distância mínima de 1,5 metros entre pessoas durante a atividade física, considerando movimentos e deslocamentos. ● Atividades físicas em quadras e campos esportivos municipais, estão autorizadas para o número mínimo de participantes, restritas a maiores de 15 anos, sendo os menores de idade, mediante autorização especifica dos responsáveis legais, a partir de 26 de outubro do corrente ano; ● Proibido eventos sociais; ● Nos clubes, quiosques e salões sociais utilizados para confraternização, permanecem interditados. ● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e frequentadores para cobertura das vias respiratória, inclusive durante as atividades físicas. ● Espaços que comercializem alimentos para consumo imediato devem seguir os protocolos específicos de funcionamento aplicados aos restaurantes, lanchonetes e congêneres. ● Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III e de norma técnica complementar a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.
ATIVIDADES ESPORTIVAS AO AR LIVRE	● Autorizada a prática de atividades físicas ao ar livre, em ambientes públicos ou privados. ● Atividades físicas em quadras e campos esportivos, estão autorizadas para o número mínimo de participantes. ● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e frequentadores para cobertura das vias respiratória, inclusive durante as atividades físicas. ● Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
AULAS E ATIVIDADES LABORATORIAIS E AULAS DE EDUCAÇÃO NÃO REGULADA	● Permitidas aulas e atividades laboratoriais para adultos. ● Permitidas aulas intelectuais (idiomas, música, etc.), a ser regulamentada em ato específico. ● Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
BARRACAS DE PRODUTOS NÃO ALIMENTÍCIOS E ARTESANATO	● Permitido o funcionamento e o atendimento ao público com restrições. ● Autorizadas brinquedos e equipamentos de entretenimento que permitam o uso individualizado, desde que seja possível a limpeza das superfícies de contato após a utilização de dada usuário. Demais brinquedos de uso coletivo estão proibidos. ● Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
RESTAURANTES, LANCHONETES E CONGÊNERES	● Autorizado consumo no local com restrições de horário, limitado a 40% da capacidade de assentos; ● Até 10 horas diárias, podendo ser ininterrupta ou fracionada em dois turnos, com encerramento até as 0 h.; ● Será concedida uma hora de tolerância para finalização do serviço de mesa após o encerramento do horário estabelecido. ● Nos horários em que não estiver autorizado o consumo no local as mesas devem ser recolhidas e podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem, para retirada no balcão, venda por *drive thru* ou *delivery*. ● Realizar controle de acesso de público, restringindo a capacidade de assentos. ● **Os assentos devem distanciar-se no mínimo 1,5 metros quando se tratarem de assentos de mesas diferentes.** ● Proibido o consumo em pé e a permanência de pessoas em situações que possam favorecer aglomeração.

	• Autorizada a retirada de máscara somente para pessoas sentadas e durante o consumo. • Serviço de retirada no balcão deve ser encerrado até às 22h. • Proibida a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas das 0h às 5h. • Autorizados brinquedos e equipamentos de entretenimentos que permitam o uso individualizado, desde que seja possível a limpeza das superfícies de contato após a utilização de cada usuário. Demais brinquedos de uso coletivo, estão proibidos. • Buffets podem funcionar seguindo os protocolos de restaurantes, lanchonetes e congêneres, e desde que preservado o distanciamento entre mesas e cadeiras, sendo proibida a presença de crianças menores de 12 anos desacompanhadas de seus responsáveis e em número igual ou superior a 30% do público presente. • Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
FOOD TRUCKS, TRAILLERS, CARRINHOS DE LANCHE E CONGÊNERES	• Autorizado consumo no local com restrições de horário, limitado a 40% da capacidade de assentos; • Até 10 horas diárias, podendo ser ininterrupta ou fracionada em dois turnos, com encerramento até as 0 h.; • Será concedida uma hora de tolerância para finalização do serviço de mesa após o encerramento do horário estabelecido. • Equipamentos localizados em feiras livres devem seguir horários específico. • Nos horários em que não estiver autorizado o consumo no local as mesas devem ser recolhidas e podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem. • Proibida a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas das 0h às 5h. • Os assentos devem distanciar-se no mínimo 1,5 metros quando se tratarem de assentos de mesas diferentes. • Proibido o consumo em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração. • Autorizados brinquedos e equipamentos de entretenimentos que permitam o uso individualizado, desde que seja possível a limpeza das superfícies de contato após a utilização de cada usuário. Demais brinquedos de uso coletivo, estão proibidos. • Fixar placa, no equipamento, com horário de atendimento ao público para serviço de mesa e consumo no local. • Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
EVENTOS E ATIVIDADES CULTURAIS	• Autorizado somente para atividades com público sentado e com assentos marcados. • Autorizado até 40% da capacidade de assentos; • Manter distância mínimo 1,5 metros entre assentos, exceto quanto se tratar de acompanhantes. • Manter distância mínima de 1.,5 metros durante a entrada e saída. • Proibido eventos com público em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração. • Autorizados brinquedos e equipamentos de entretenimentos que permitam o uso individualizado, desde que seja possível a limpeza das superfícies de contato após a utilização de cada usuário. Demais brinquedos de uso coletivo, estão proibidos. • Deverá encerrar as atividades com público até as 22h; • Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.

ANEXO III – PROTOCOLOS ESPECÍFICOS

A. **ATIVIDADES ESSENCIAIS:**

SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E CENTROS DE ABASTECIMENTO ALIMENTÍCIO	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família. Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 0h às 05h. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento e nas áreas de açougue, mercearia e hortifrúti, a lotação máxima autorizada. Locais suscetíveis à concentração de pessoas, tais como açougue, mercearia e hortifrúti, devem possuir responsáveis designados para assegurar o distanciamento social e efetuar o controle do número de pessoas nesses locais. Proibido a realização de eventos que possam gerar aglomeração.	
Distanciamento Social	● Controlar o acesso de pessoas ao estabelecimento, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 20m², conforme área destinada aos clientes em compras (não deve ser contabilizadas áreas operacionais ou de apoio e áreas de estacionamento). ● Controlar o acesso de pessoas nas áreas de açougue, mercearia e hortifrúti, autorizando-se até um cliente para cada 7m² de área de circulação. ● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. ● Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	● Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores e em todos ambientes onde houver circulação de pessoas. ● Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento. ● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. ● Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. ● Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinho e cestas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. ● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção, com a fixação de informativos. ● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”. ● Recomenda-se para que sejam promovidas campanhas promocionais para incentivo a compra por *delivery*.
Monitoramento	● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, tanto na entrada do estabelecimento quanto nas áreas de açougue, mercearia, hortifrúti e outras suscetíveis à aglomeração. ● Obrigatória a medição de temperatura de clientes na entrada do estabelecimento. ● Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.

AÇOUGUES, PEIXARIAS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, PEQUENOS MERCADOS E LOJAS DE SUPLEMENTO ALIMENTAR	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família. Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 0h às 05h. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. Proibido a realização de eventos que possam gerar aglomeração.	
Distanciamento Social	● Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes em compras (não deve ser contabilizadas áreas operacionais ou de apoio e áreas de estacionamento). ● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. ● Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.

Higiene Pessoal	● Disponibilizar álcool em gel em todos os todos ambientes onde houver circulação de pessoas. ● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. ● Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. ● Promover a limpeza de máquinas de cartão, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. ● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção, com a fixação de informativos. ● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.
Monitoramento	● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. ● Recomendável a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento.

PADARIAS, MERCEARIAS E VENDA DE BEBIDAS	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Consumo no local limitado a 40% da capacidade de assentos, devendo seguir os protocolos específicos de distanciamento, higiene e sanitização, aplicados aos restaurantes, lanchonetes e congêneres. Proibida a comercialização de bebidas alcóolicas das 0h às 05h. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada e o horário do serviço de mesa para consumo no local (se houver).	
Distanciamento Social	● Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes em compras. ● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência. ● Manter distância mínima de 1,5 metros entre assentos de mesas diferentes. ● Proibido o consumo em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração. ● Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	● Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores e em todos ambientes onde houver circulação de pessoas. ● Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento. ● Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores do estabelecimento, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos. ● Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizadas diariamente e vestidos apenas no ambiente de trabalho. ● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. ● Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. ● Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinho e cestas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. ● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção, com a fixação de informativos. ● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.

	● Recomenda-se para que sejam promovidas campanhas promocionais para incentivo a compra por *delivery*.
Monitoramento	● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. ● Recomendável a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento.

LOJAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS VETERINÁRIOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de animais no interior do estabelecimento, exceto para serviços de banho e tosa ou atendimento veterinário. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	● Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 12,5m² (para estabelecimentos com área construída superior a 500m²) ou de um cliente para cada 7m² (para os demais estabelecimentos), conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes em compras. ● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. ● Proibida a entrada de animais no interior do estabelecimento. ● Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	● Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. ● Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. ● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	● Limpar com maior frequência todos os ambientes. ● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. ● Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. ● Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinhos e cestas, e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. ● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. ● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.
Monitoramento	● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. ● Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 500m² de área construída, e recomendável para as demais.

OFICINAS AUTOMOTIVAS, LOJAS DE AUTOPEÇAS, LAVA-CAR, LAVANDERIA, LOCADORAS DE VEÍCULO E SERVIÇO DE REPARO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a permanência de clientes em salas de espera.	
Distanciamento Social	● Recomenda-se a adoção do serviço ‘leva e traz’ como iniciativa para evitar a entrada de clientes no estabelecimento. ● Quando for necessário o atendimento presencial do cliente, autorizar a entrada de um cliente por vez, apenas para entrega ou retirada de veículos ou produtos. ● Lojas de autopeças podem receber um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes. ● Proibida a permanência de clientes em salas de espera.

	● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência.
Higiene Pessoal	● Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. ● Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. ● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	● Limpar com maior frequência todos os ambientes. ● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. ● Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. ● Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. ● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. ● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.
Monitoramento	● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. ● Recomendável a medição de temperatura na entrada do estabelecimento.

TEMPLOS, IGREJAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS	
Podem realizar atividades administrativas, assistenciais e religiosas que não gerem aglomeração de pessoas. Recomenda-se que cerimônias, celebrações, missas e cultos sejam realizados no formato virtual. Quando presencial, deve efetuar controle de público, limitado a 40% da capacidade e desde que assegurado distanciamento mínimo de 1,5 metros entre assentos. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	

Distanciamento Social	● Recomenda-se que cerimônias, celebrações, missas e cultos sejam realizados no formato virtual.
	● Quando presencial, fica autorizado até 40% da capacidade, desde que assegurado distanciamento mínimo de 1,5 metros entre assentos.
	● Não recomendável a participação de crianças menores de 10 anos e pessoas com 60 anos ou mais em cerimônias, celebrações, missas e cultos presenciais.
	● Demarcar os assentos com distância mínima de raio de 1,5 metros.
	● Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
	● Evitar contato físico e distribuição de itens religiosos.
	● Não oferecer lanches ou equivalentes para consumo no local.
	● Para realização no formato *drive in*, é exigido:
	  ● Um veículo por família, com no máximo 4 pessoas por veículo.
	  ● Tempo máximo de duração de 1 hora.
	  ● Proibido o consumo ou distribuição de alimentos no local.
	  ● Apenas a equipe de apoio e pastores podem permanecer fora de veículos, devendo ser assegurado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas.
	  ● Se o local for desprovido de cerceamento, tomar medidas para impedir aglomerações de transeuntes no entorno.

Higiene Pessoal	● Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. ● Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias, incluindo dentro de veículos em cerimônias, celebrações, missas e cultos realizados no formato *drive in*.
Sanitização de Ambientes	● Limpar com maior frequência todos os ambientes. ● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.

	● Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. ● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	● Realizar campanhas de conscientização quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. ● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".
Monitoramento	● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. ● Recomendável a medição de temperatura na entrada do estabelecimento.

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	● Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes. ● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. ● Manter caixas e pontos de atendimento com distanciamento mínimo de 1,5 metros. Quando isso não for possível, instalar barreiras laterais de isolamento e proteção, em material liso, resistente e impermeável, com distância a partir do solo de, no máximo, 0,60 metros, altura final do solo de, no mínimo, 1,60 metros. ● Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	● Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas e inclusive nos caixas eletrônicos. ● Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. ● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	● Limpar com maior frequência todos os ambientes. ● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. ● Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. ● Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
Comunicação	● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. ● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".
Monitoramento	● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. ● Obrigatória a medição de temperatura de clientes na entrada do estabelecimento. ● Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.

CASAS LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	● Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes. ● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. ● Manter caixas e pontos de atendimento com distanciamento mínimo de 1,5 metros. Quando isso não for possível, instalar barreiras laterais de isolamento e proteção, em material liso, resistente e impermeável, com distância a partir

	do solo de, no máximo, 0,60 metros, altura final do solo de, no mínimo, 1,60 metros. ● Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	● Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. ● Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. ● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	● Limpar com maior frequência todos os ambientes. ● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. ● Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. ● Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. ● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. ● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.
Monitoramento	● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. ● Recomendável a medição de temperatura de clientes na entrada do estabelecimento. ● Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.

POSTOS DE COMBUSTIVEL	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Lojas de conveniência estão proibidas de funcionar entre 23h às 5h.	
Distanciamento Social	● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. ● Recomenda-se que o pagamento do abastecimento seja realizado sem descer do veículo. ● Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas, caso o pagamento seja realizado fora do veículo.
Higiene Pessoal	● Disponibilizar álcool em gel 70% em cada bomba de combustível. ● Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. ● Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. ● Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
Comunicação	● Realizar campanhas de conscientização quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.
Monitoramento	● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.

FARMÁCIAS, LOJAS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ÓTICAS E LOJAS DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL OU LIMPEZA	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	● Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes. ● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.

	● Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	● Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. ● Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. ● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	● Limpar com maior frequência todos os ambientes. ● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. ● Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. ● Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. ● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. ● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.
Monitoramento	● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. ● Recomendável a medição de temperatura na entrada do estabelecimento.

SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	
Autorizado com restrições.	
Distanciamento Social	● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção.
Higiene Pessoal	● Higienizar as ferramentas principais dos canteiros de obra duas vezes por dia. ● Definir procedimentos de higienização para ferramentas e maquinários compartilhados por profissionais. ● Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	● Higienizar os canteiros de obra pelo menos duas vezes por dia.
Comunicação	● Realizar campanhas de conscientização com os trabalhadores quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19. ● Substituir o *self service* nos refeitórios por pratos feitos.
Monitoramento	● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. ● Medir a temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo medida obrigatória para obras com mais de 30 trabalhadores e recomendável para as demais.

LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES ELETROSANITÁRIAS	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	● Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes. ● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. ● Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	● Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. ● Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. ● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.

Sanitização de Ambientes	● Limpar com maior frequência todos os ambientes. ● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. ● Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. ● Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. ● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. ● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.
Monitoramento	● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. ● Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 500m² de área construída, e recomendável para as demais.

HOSPEDAGENS	
Permitido o funcionamento com restrições.	
Distanciamento Social	● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. ● Sinalizar locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	● Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. ● Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias nos ambientes coletivos.
Sanitização de Ambientes	● Limpar com maior frequência todos os ambientes. ● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. ● Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. ● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. ● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.
Monitoramento	● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.

OUTRAS ATIVIDADES ESSENCIAIS (SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, SEGURANÇA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ENTRE OUTROS)	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	● Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes. ● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. ● Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	● Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. ● Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. ● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.

Sanitização de Ambientes	● Limpar com maior frequência todos os ambientes. ● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. ● Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. ● Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. ● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. ● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.
Monitoramento	● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. ● Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 500m² de área construída, e recomendável para as demais.

TRANSPORTE COLETIVO E DE PASSAGEIROS (ÔNIBUS, TAXI UBER E OUTROS)	
As empresas de transporte coletivo devem retomar imediatamente o serviço de transporte urbano em sua integralidade. Obrigatória disponibilização de álcool em gel 70% para passageiros. Manter preferencialmente as janelas abertas, para promover a renovação do ar. Obrigatória a limpeza/higienização dos ônibus em operação pelo menos 01 (uma) vez durante cada viagem. Obrigatória a desinfecção completa de todos os ônibus, incluindo desinfecção de estofamentos e carpetes, diariamente.	
Distanciamento Social	● Sinalizar locais suscetíveis a concentração de pessoas
Higiene Pessoal	● Disponibilizar álcool em gel 70% para passageiros. ● Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	● Realizar a limpeza/higienização dos ônibus em operação pelo menos 01 (uma) vez durante cada viagem. ● Realizar a desinfecção completa de todos os ônibus, incluindo desinfecção de estofamentos e carpetes, diariamente. ● Limpar com maior frequência os veículos que realizam o transporte individual de passageiros. ● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural, mantendo as janelas abertas, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.
Monitoramento	● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.

B. **ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS:**

COMÉRCIO EM GERAL	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Horário de atendimento ao público, 10 horas diárias, com encerramento às 22h. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	● Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m² de área de compras, ou até 40% da capacidade prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), prevalecendo o que for mais restritivo. ● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. ● Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	● Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores, lojas e em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. ● Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. ● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	● Limpar com maior frequência todos os ambientes. ● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. ● Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. ● Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. ● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. ● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”. ● Não realizar campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataformas digitais, com entrega por *delivery*.
Monitoramento	● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. ● Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para lojas com grande circulação de pessoas com mais de 800m² de área construída, e recomendável para as demais.

ESCRITÓRIOS, IMOBILIÁRIAS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Recomenda-se o que as atividades ocorram sob regime de *home office*, principalmente nos estabelecimentos que não disponham de ventilação natural.	
Distanciamento Social	● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência e os de permanência eventual. ● Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento. ● Evitar atendimento ao público presencial e, quando for imprescindível, atender sem gerar aglomeração, seguindo as regras de distanciamento. ● Evitar reuniões presenciais em ambientes fechados. ● Incentivar o regime de *home office* e reuniões por videoconferência.
Higiene Pessoal	● Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. ● Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.

	● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	● Limpar com maior frequência todos os ambientes. ● Em caso de estações de trabalho compartilhadas, promover a higienização completa das mesas, cadeiras e superfícies nas trocas de turno. ● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. ● Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. ● Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. ● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. ● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”. ● Em caso de estabelecimento que funcione com atendimento ao público, fixar, em local visível, na fachada do estabelecimento, os dias e o horário de atendimento ao público, que deve ser limitado a 8 horas diárias.
Monitoramento	● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. ● Medir a temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo essa providência obrigatória para os estabelecimentos que possuam mais de 30 funcionários trabalhando sob regime presencial.

ESTÉTICA E BELEZA	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Recomenda-se o atendimento de clientes com hora marcada. Proibida a permanência de clientes em sala de espera. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	● Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m² de área de atendimento, ou até 40% da capacidade prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), prevalecendo o que for mais restritivo. ● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção. ● Proibida a permanência de clientes em sala de espera. ● Recomenda-se que seja desestimulada a permanência de acompanhantes.
Higiene Pessoal	● Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. ● Lavar as mãos com água e sabão antes e após cada atendimento. ● Trabalhadores devem utilizar luvas, óculos (ou *face shield*) e avental. ● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. ● Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. ● Promover a desinfecção/esterilização de escovas, pinceis e outros utensílios a cada atendimento. ● Promover a limpeza de máquinas de cartão, macas, cadeiras e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. ● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	● Realizar, no momento do agendamento do cliente, o questionamento quanto à presença de sintomas respiratórios, e não proceder com agendamento em caso positivo.

	● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. ● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".
Monitoramento	● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.

ACADEMIAS DE ESPORTES DE TODAS AS MODALIDADES, CLUBES, CENTROS ESPORTIVOS E DE DANÇA	
Podem funcionar com restrições. Quadras e campos esportivos e piscinas estão autorizadas, desde que observadas as disposições deste protocolo e demais exigências sanitárias. Proibidas eventos sociais. Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e frequentadores para cobertura das vias respiratórias, inclusive durante as atividades físicas. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. Espaços que comercializem alimentos para consumo imediato devem seguir os protocolos específicos de funcionamento aplicados aos restaurantes, lanchonetes.	
Distanciamento Social	• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um frequentador para cada 7m² de área de treino, ou até 30% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo. • Manter, sempre que possível, distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, durante as atividades físicas, considerando movimentos e deslocamentos. • Utilizar apenas 50% dos equipamentos aeróbicos, como esteira e bicicleta, ou afastá-los de modo a cumprir o distanciamento mínimo de 1,5 metros. • Atividades físicas que adotem a prática do compartilhamento dos equipamentos, tais como circuitos, não estão autorizadas; • Atividades físicas em quadras e campos esportivos municipais, estão autorizadas para o número mínimo de participantes, restritas a maiores de 15 anos, sendo os menores de idade, mediante autorização especifica dos responsáveis legais, a partir de 26 de outubro do corrente ano; • Piscinas devem ter a ocupação máxima de duas pessoas por raia.
Higiene Pessoal	● Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. ● Obrigatório borrifador de álcool 70% para uso de cada aluno com a disponibilização de pano ou papel toalha descartável para ser utilizado na limpeza dos equipamentos. ● Não recomendado o uso de vestiários. Se utilizado, o uso simultâneo deve ser de 25% da capacidade. ● Proibido o uso de magnésio. ● Disponibilizar dispositivo para a limpeza dos sapatos na entrada do estabelecimento. ● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e alunos para cobertura das vias respiratórias, inclusive durante os exercícios, exceto durante atividades aquáticas. ● Em modalidades com animais, manter área de estabulagem restrita a tratadores, instrutores e veterinários, respeitando o distanciamento; e aumentar espaçamento de pavilhões das cocheiras de 4 metros para 8 metros.
Sanitização de Ambientes	● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. ● Bebedouros de água corrente podem ser utilizados somente para uso de garrafas individuais, devendo ser lacrada a saída de água para consumo direto. ● Inutilizar higienizadores de mão com jatos de ar. ● Limpar com maior frequência todos os ambientes. ● Limpar todos os pontos de contato e equipamentos após o uso de cada aluno. ● Disponibilizar kit de limpeza em pontos estratégicos. ● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar. ● Recomenda-se que o uso de espaços ao ar livre seja priorizado para a realização dos treinos.

Comunicação	● Adotar sistema de treino com horário marcado para evitar aglomeração. ● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e alunos, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19. ● Proibido público expectador durante as atividades físicas e ou treinamento.
Monitoramento	● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. ● Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento.

ATIVIDADES ESPORTIVAS AO AR LIVRE	
Permitida a prática de atividades físicas ao ar livre, com restrições. Obrigatório o uso de máscaras faciais para trabalhadores e frequentadores para cobertura das vias respiratórias. Inclusive durante as atividades físicas.	
Distanciamento Social	● Manter, sempre que possível, distância mínima de 1,5 metros entre pessoas durante toda a atividade física, considerando movimentos e deslocamentos. ● Atividades físicas que adotem a prática do compartilhamento dos equipamentos, tais como circuitos, não estão autorizadas. ● Atividades físicas em quadras e campos esportivos serão autorizadas para o número mínimo de participantes.
Higiene Pessoal	● Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias durante os exercícios físicos, exceto durante atividades aquáticas. ● Realizar a limpeza de equipamentos e utensílios antes e após o uso.
Monitoramento	● Em caso de atividades físicas realizadas em grupos, designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e para assegurar o cumprimento do distanciamento social.

AULAS E ATIVIDADES LABORATORIAIS E AULAS DE EDUCAÇÃO NÃO REGULADA	
Permitidas aulas de educação não regulada (idiomas, música, etc.) para adultos e crianças em idade escolar, com até 40% da capacidade de cada sala, desde que assegurado o distanciamento mínimo de 1,5m entre pessoas. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. Atividades de ensino regular seguem protocolo específico.	
Distanciamento Social	● Priorizar aulas no formato virtual sempre que possível. ● Quando presencial, autorizado até 40% da capacidade de cada sala ou até 15 alunos, desde que assegurado o distanciamento mínimo de 1,5m entre pessoas.
Higiene Pessoal	● Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. ● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e alunos para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	● Limpar os ambientes antes da realização de cada aula. ● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. ● Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. ● Promover a limpeza de mesas, cadeiras e outras superfícies de contato após a realização de cada aula. ● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. ● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.
Monitoramento	● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.

BARRACAS DE PRODUTOS NÃO ALIMENTÍCIOS E ARTESANATO

Podem funcionar com restrições. Autorizados brinquedos e equipamentos de entretenimento que permitam o uso individualizado, desde que seja possível a limpeza das superfícies de contato após a utilização de cada usuário. Demais brinquedos de uso coletivo estão proibidos.	
Distanciamento Social	● Manter distância mínima de 1,5 metros entre barracas e pessoas; ● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas;
Higiene Pessoal	● Disponibilizar álcool em gel para trabalhadores e clientes. ● Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	● Intensificar as ações de limpeza dos equipamentos e superfícies. ● Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
Comunicação	● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19.
Monitoramento	● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.

RESTAURANTES, LANCHONETES E CONGÊNERES	
Podem funcionar com atendimento do público, com 40% da capacidade de assentos. Horário reduzido de atendimento para consumo no local, até 10 horas diárias, podendo ser ininterrupta ou fracionada em dois turnos, com encerramento até às 22h. Será concedida uma hora de tolerância para finalização do serviço, após o encerramento do horário estabelecido. Nos horários em que não estiver autorizado o consumo no local as mesas devem ser recolhidas e podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem, para retirada no balcão, venda por *drive thru* ou *delivery*. Serviço de retirada no balcão deve ser encerrado até às 22h. Proibida a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas das 0h às 5h. Proibido o consumo em pé e a permanência de pessoas em situações que possam favorecer aglomeração. Autorizados brinquedos e equipamentos de entretenimento que permitam o uso individualizado, desde que seja possível a limpeza das superfícies de contato, após a utilização de cada usuário. Demais brinquedos de uso coletivos, estão proibidos. Buffets podem funcionar seguindo os protocolos de restaurantes, lanchonetes e congêneres e desde que preservado o distanciamento entre mesas e cadeiras, sendo proibida a presença de crianças menores de 12 anos desacompanhadas de seus responsáveis e em número igual ou superior a 30% do público presente. Fixar, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada e o horário do serviço de mesa para consumo no local.	
Distanciamento Social	● Realizar o controle de acesso de público, restringindo a capacidade de assentos. ● **Os assentos devem distanciar-se no mínimo 1,5 metros quando se tratarem de assentos de mesas diferentes.** ● Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas nos balcões e filas. ● Proibido o consumo em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração. ● Proibido ambientes de pista de dança ou outros que possam favorecer aglomeração. ● Estabelecimentos que trabalham com sistema de autosserviço (*self service)* devem proteger os alimentos do contato direto dos clientes. Recomenda-se a suspensão do autosserviço por clientes e designar funcionários específicos para servi-los. ● Estabelecimentos situados à beira de rodovia podem disponibilizar área de alimentação EXCLUSIVA para viajantes e caminhoneiros sem restrição de horários.
Higiene Pessoal	● Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. ● Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores do estabelecimento, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos. ● Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizadas diariamente e vestidos apenas no ambiente de trabalho. ● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias. ● Clientes podem permanecer sem máscara EXCLUSIVAMENTE durante o consumo, devendo obrigatoriamente estarem sentados.

	● Proibida a permanência de pessoas em pé sem a utilização de máscaras faciais.
Sanitização de Ambientes	● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. ● Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. ● Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. ● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. ● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”. ● Orientar o cliente para o uso do álcool em gel ou lavagem de mãos antes das refeições.
Monitoramento	● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.

FOOD TRUCKS, TRAILLERS, CARRINHOS DE LANCHE E CONGÊNERES	
Podem funcionar com atendimento do público, com 40% da capacidade de assentos. Horário reduzido de atendimento para consumo no local, até 10 horas diárias, podendo ser ininterrupta ou fracionado em dois turnos, com encerramento até às 22h. Nos horários em que não estiver autorizado o consumo no local as mesas devem ser recolhidas e podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem. Proibido o consumo em pé e a permanência de pessoas em situações que possam favorecer aglomeração. Autorizados brinquedos e equipamentos de entretenimento que permitam o uso individualizado, desde que seja possível a limpeza das superfícies de contato após a utilizado de cada usuário. Demais brinquedos de uso coletivo estão proibidos. Fixar, no equipamento, o horário do serviço de mesa para consumo no local.	
Distanciamento Social	● Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas nos balcões e filas. ● Os assentos devem distanciar-se no mínimo 1,5 metros quando se tratarem de assentos de mesas diferentes.
Higiene Pessoal	● Disponibilizar álcool em gel para trabalhadores e clientes. ● Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos. ● Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizadas diariamente. ● Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	● Intensificar as ações de limpeza dos equipamentos e superfícies. ● Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
Comunicação	● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19. ● Orientar o cliente para o uso do álcool em gel ou lavagem de mãos antes das refeições.
Monitoramento	● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.

EVENTOS, CONVENÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS	
Eventos, convenções e atividades culturais, incluindo cinemas teatros, estão autorizados somente para público sentado, com assentos marcados, distanciamento e até 40% da capacidade de assentos. Proibido eventos com público em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração. Obrigatório controle de acesso e hora marcada. Deverá encerrar as atividades ao público até as 22h. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	● Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas; ● Os assentos devem distanciar-se no mínimo 1,5 metros; ● Proibido eventos com público em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração;
Higiene Pessoal	● Disponibilizar álcool em gel para trabalhadores e clientes, na entrada e em pontos estratégicos; ● Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	● Intensificar as ações de limpeza dos equipamentos e superfícies. ● Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
Comunicação	● Obrigatório controle de acesso, hora marcada e assentos marcados; ● A venda de ingressos (quando houver), deve ser preferencialmente por canais virtuais. Quando presencial, deve respeitar distanciamento e protocolos sanitários; ● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19. ● Orientar o cliente para o uso do álcool em gel ou lavagem de mãos antes das refeições.
Monitoramento	● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.

ANEXO III – INFRAÇÕES E PENALIDADES

SEÇÃO I - DAS PENALIDADES

Art. 1º A não observância dos protocolos específicos será considerada infração sanitária, nos termos das legislações federal, estadual e municipal, e será punida, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, alternativa ou cumulativamente, de acordo com as penalidades previstas no artigo 10-B do Decreto Municipal n° 16 de 20 de março de 2020, bem como do escalonamento a seguir:

I. Advertência;
II. Multa;
III. Interdição parcial ou total do estabelecimento.

Parágrafo 1º. As infrações de **natureza leve**, serão punidas com advertência;

Parágrafo 2º. Infrações de **natureza grave**, aplicar-se-ão as penalidades previstas no artigo 10-B do Decreto Municipal n° 16 de 20 de março de 2020, sem emissão de advertência prévia;

Parágrafo 3º. Infrações **gravíssimas** ficam sujeitas à aplicação de multa, nos termos do artigo 10-B do Decreto Municipal n° 16 de 20 de março de 2020 e interdição sem emissão de advertência prévia;

Parágrafo 4º. Em caso de reincidência de qualquer infração, poderá haver a cassação do alvará de funcionamento, bem como as penalidades previstas no artigo 10-B do Decreto Municipal n° 16 de 20 de março de 2020;

Parágrafo 5º. As penalidades previstas nos incisos I a III do caput poderão ser aplicadas pelas autoridades da Vigilância Sanitária Municipal;

SEÇÃO II – DA APLICAÇÃO DE MULTA

Art. 2º Os estabelecimentos que descumprirem os protocolos previstos no Anexo I, serão penalizados, conforme previsão no artigo 1° e escalonamento a baixo:

DESRIÇÃO DA INFRAÇÃO	NATUREZA DA INFRAÇÃO		
	LEVE	GRAVE	GRAVÍSSIMA
Não controlar o acesso de pessoas no estabelecimento.	X		
Não fixar a placa na entrada do estabelecimento com a lotação máxima autorizada.	X		
Não sinalizar ou sinalizar de forma irregular filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.	X		
Não disponibilizar itens obrigatórios de higiene pessoal previstos nos protocolos específicos ou disponibiliza-los em quantidade insuficiente.		X	
Não realizar ou realizar de forma inadequada as providências de sanitização previstas nos protocolos específicos.		X	
Não realizar a medição obrigatória de temperatura.	X		
Propiciar aglomeração ou não tomar medidas para assegurar o distanciamento social.			X
Não realizar qualquer das ações de comunicação previstas nos protocolos específicos.	X		
Manter clientes em sala de espera.		X	

Permitir a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara em estabelecimentos ou manter pessoas no estabelecimento sem os equipamentos de proteção individual exigidos nos protocolos específicos.		X	
Permitir a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara no transporte coletivo.		X	
Transitar sem máscara em locais públicos ou locais privados que possuem obrigatoriedade de uso de máscara (aplicável à pessoa sem máscara).	X		
Realizar festas ou eventos suscetíveis à aglomeração de pessoas.			X
Realizar atividades esportivas de contato direto entre os participantes, tais como jogos de futebol ou basquete.			X
Realizar o atendimento ao público em estabelecimentos não autorizados para essa atividade ou em desacordo com os horários estabelecidos nos protocolos específicos			X
Consumir bebida alcóolica em espaços públicos	x		
Consumir bebida alcóolica em horário não permitido			X
Permiti o consumo de alimentos ou bebidas em desacordo com o decreto			X
Consumir alimentos ou bebidas dentro de estabelecimento, em desacordo com o decreto	X		
Descumprir qualquer outra medida prevista nos protocolos específicos não previstas nos demais itens.	X		

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Portarias

PORTARIA Nº. 526/2020.
De 01 de dezembro de 2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, através da presente Portaria, o gozo de 15 (quinze) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, ADRIANA LAERA TERRUEL LOURENÇO, referente ao período de 2019 a 2020, que serão gozadas de 16/12/2020 à 30/12/2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO

Prefeito

Registrado na Secretaria, publicado e afixado no quadro de costume, na data acima mencionada e, no DOM na forma da lei.

PORTARIA Nº. 527/2020.
De 01 de dezembro de 2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, através da presente Portaria, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, ADRIANO APARECIDO CASSIO DA CRUZ, referente ao período de 2019 a 2020, que serão gozadas de 01/12/2020 à 30/12/2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO

Prefeito

Registrado na Secretaria, publicado e afixado no quadro de costume, na data acima mencionada e, no DOM na forma da lei.

PORTARIA Nº. 528/2020.
De 01 de dezembro de 2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, através da presente Portaria, o gozo de 15 (quinze) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, ALCIMAR FILETO DA ROCHA JUNIOR, referente ao período de 2019 a 2020, que serão gozadas de 01/12/2020 à 15/12/2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO

Prefeito

Registrado na Secretaria, publicado e afixado no quadro de costume, na data acima mencionada e, no DOM na forma da lei.

PORTARIA Nº. 529/2020.
De 01 de dezembro de 2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, através da presente Portaria, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, ALTAIR MARQUES DE ANDRADE, referente ao período de 2019 a 2020, que serão gozadas de 01/12/2020 à 30/12/2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO

Prefeito

Registrado na Secretaria, publicado e afixado no quadro de costume, na data acima mencionada e, no DOM na forma da lei.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

PORTARIA Nº. 530/2020.
De 01 de dezembro de 2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, através da presente Portaria, o gozo de 15 (quinze) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, ANA PAULA DE LIMA, referente ao período de 2019 a 2020, que serão gozadas de 01/12/2020 à 15/12/2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO

Prefeito

Registrado na Secretaria, publicado e afixado no quadro de costume, na data acima mencionada e, no DOM na forma da lei.

PORTARIA Nº. 531/2020.
De 01 de dezembro de 2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, através da presente Portaria, o gozo de 15 (quinze) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, ANDERSON CASTRO DO NASCIMENTO PIRES, referente ao período de 2019 a 2020, que serão gozadas de 07/12/2020 à 21/12/2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO

Prefeito

Registrado na Secretaria, publicado e afixado no quadro de costume, na data acima mencionada e, no DOM na forma da lei.

PORTARIA Nº. 532/2020.
De 01 de dezembro de 2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, através da presente Portaria, o gozo de 15 (quinze) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, CAMILA APARECIDA DINIZ DIANA, referente ao período de 2019 a 2020, que serão gozadas de 01/12/2020 à 15/12/2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO

Prefeito

Registrado na Secretaria, publicado e afixado no quadro de costume, na data acima mencionada e, no DOM na forma da lei.

PORTARIA Nº. 533/2020.
De 01 de dezembro de 2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, através da presente Portaria, o gozo de 15 (quinze) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, CARLA APARECIDA PRANDINI SANTOS, referente ao período de 2019 a 2020, que serão gozadas de 07/12/2020 à 21/12/2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO

Prefeito

Registrado na Secretaria, publicado e afixado no quadro de costume, na data acima mencionada e, no DOM na forma da lei.

PORTARIA Nº. 534/2020.
De 01 de dezembro de 2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

C O N C E D E R, através da presente Portaria, o gozo de 15 (quinze) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, CLEIDE APARECIDA DE MORAES ANDRADE, referente ao período de 2019 a 2020, que serão gozadas de 01/12/2020 à 15/12/2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO

Prefeito

Registrado na Secretaria, publicado e afixado no quadro de costume, na data acima mencionada e, no DOM na forma da lei.

PORTARIA Nº. 535/2020.
De 01 de dezembro de 2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, através da presente Portaria, o gozo de 15 (quinze) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, DANIELE CHRISTINA GODOY, referente ao período de 2019 a 2020, que serão gozadas de 07/12/2020 à 21/12/2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO

Prefeito

Registrado na Secretaria, publicado e afixado no quadro de costume, na data acima mencionada e, no DOM na forma da lei.

PORTARIA Nº. 536/2020.
De 01 de dezembro de 2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, através da presente Portaria, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, DAVID RODRIGUES DA ROSA, referente ao período de 2018 à 2019 e 2019 a 2020, que serão gozadas de 01/12/2020 à 15/12/2020 e 16/12/2020 à 30/12/2020, respectivamente.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO

Prefeito

Registrado na Secretaria, publicado e afixado no quadro de costume, na data acima mencionada e, no DOM na forma da lei.

PORTARIA Nº. 537/2020.
De 01 de dezembro de 2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, através da presente Portaria, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, DONIZETE APARECIDO RASDOR, referente ao período de 2019 a 2020, que serão gozadas de 01/12/2020 à 30/12/2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO

Prefeito

Registrado na Secretaria, publicado e afixado no quadro de costume, na data acima mencionada e, no DOM na forma da lei.

PORTARIA Nº. 538/2020.
De 01 de dezembro de 2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, através da presente Portaria, o gozo de 15 (quinze) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, ECIO INACIO DE OLIVEIRA, referente ao período de 2019 a 2020, que serão gozadas de 01/12/2020 à 15/12/2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Registrado na Secretaria, publicado e afixado no quadro de costume, na data acima mencionada e, no DOM na forma da lei.

PORTARIA Nº. 539/2020.
De 01 de dezembro de 2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, através da presente Portaria, o gozo de 15 (quinze) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, EDSON LUIZ CAMARGO, referente ao período de 2019 a 2020, que serão gozadas de 01/12/2020 à 15/12/2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO

Prefeito

Registrado na Secretaria, publicado e afixado no quadro de costume, na data acima mencionada e, no DOM na forma da lei.

PORTARIA Nº. 540/2020.
De 01 de dezembro de 2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, através da presente Portaria, o gozo de 15 (quinze) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, ELIDA ROBERTA PICINATO NORONHA, referente ao período de 2019 a 2020, que serão gozadas de 01/12/2020 à 15/12/2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO

Prefeito

Registrado na Secretaria, publicado e afixado no quadro de costume, na data acima mencionada e, no DOM na forma da lei.

PORTARIA Nº. 541/2020.
De 01 de dezembro de 2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, através da presente Portaria, o gozo de 09 (nove) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, ELVIRA BERNARDO DA SILVA CONCEIÇÃO, referente ao período de 2019 a 2020, que serão gozadas de 15/12/2020 à 23/12/2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO

Prefeito

Registrado na Secretaria, publicado e afixado no quadro de costume, na data acima mencionada e, no DOM na forma da lei.

PORTARIA Nº. 542/2020.
De 01 de dezembro de 2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, através da presente Portaria, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, EMERSON JOSÉ DA SILVA, referente ao período de 2018 a 2019, que serão gozadas de 01/12/2020 à 30/12/2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO

Prefeito

Registrado na Secretaria, publicado e afixado no quadro de costume, na data acima mencionada e, no DOM na forma da lei.

PORTARIA Nº. 543/2020.
De 01 de dezembro de 2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, através da presente Portaria, o gozo de 15 (quinze) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, FATIMA CONCEIÇÃO DE CAMARGO, referente ao período de 2019 a 2020, que serão gozadas de 01/12/2020 à 15/12/2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO

Prefeito

Registrado na Secretaria, publicado e afixado no quadro de costume, na data acima mencionada e, no DOM na forma da lei.

PORTARIA Nº. 544/2020.
De 01 de dezembro de 2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, através da presente Portaria, o gozo de 15 (quinze) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, FERNANDA APARECIDA MAFFEI, referente ao período de 2019 a 2020, que serão gozadas de 07/12/2020 à 21/12/2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO

Prefeito

Registrado na Secretaria, publicado e afixado no quadro de costume, na data acima mencionada e, no DOM na forma da lei.

PORTARIA Nº. 545/2020.
De 01 de dezembro de 2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, através da presente Portaria, o gozo de 15 (quinze) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, HELOISA HELENA BORTOCHIO PEREIRA, referente ao período de 2019 a 2020, que serão gozadas de 16/12/2020 à 30/12/2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO

Prefeito

Registrado na Secretaria, publicado e afixado no quadro de costume, na data acima mencionada e, no DOM na forma da lei.

PORTARIA Nº. 546/2020.
De 01 de dezembro de 2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, através da presente Portaria, o gozo de 15 (quinze) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, JANIA MARIA DE ARAUJO ROSA, referente ao período de 2018 a 2019, que serão gozadas de 16/12/2020 à 30/12/2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO

Prefeito

Registrado na Secretaria, publicado e afixado no quadro de costume, na data acima mencionada e, no DOM na forma da lei.

PORTARIA Nº. 547/2020.
De 01 de dezembro de 2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, através da presente Portaria, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FLAUZINO, referente ao período de 2019 a 2020, que serão gozadas de 01/12/2020 à 30/12/2020.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO

Prefeito

Registrado na Secretaria, publicado e afixado no quadro de costume, na data acima mencionada e, no DOM na forma da lei.

PORTARIA Nº. 548/2020.
De 01 de dezembro de 2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, através da presente Portaria, o gozo de 15 (quinze) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, JUCELAINE CANDIDO DA SILVA, referente ao período de 2019 a 2020, que serão gozadas de 01/12/2020 à 15/12/2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO

Prefeito

Registrado na Secretaria, publicado e afixado no quadro de costume, na data acima mencionada e, no DOM na forma da lei.

PORTARIA Nº.549/2020.
De 01 de dezembro de 2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, através da presente Portaria, o gozo de 05 (cinco) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, LAISA MARIANA ROSOLEN E SILVA, referente ao período de 2019 a 2020, que serão gozadas de 21/12/2020 à 25/12/2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO

Prefeito

Registrado na Secretaria, publicado e afixado no quadro de costume, na data acima mencionada e, no DOM na forma da lei.

PORTARIA Nº.550/2020.
De 01 de dezembro de 2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, através da presente Portaria, o gozo de 15 (quinze) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, LARISSA CRISTINA BRAGA LIRA, referente ao período de 2019 a 2020, que serão gozadas de 16/12/2020 à 30/12/2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO

Prefeito

Registrado na Secretaria, publicado e afixado no quadro de costume, na data acima mencionada e, no DOM na forma da lei.

PORTARIA Nº.551/2020.
De 01 de dezembro de 2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, através da presente Portaria, o gozo de 15 (quinze) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, LUCIANA DE FATIMA GONÇALVES DUARTE PEREIRA, referente ao período de 2019 a 2020, que serão gozadas de 07/12/2020 à 21/12/2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO

Prefeito

Registrado na Secretaria, publicado e afixado no quadro de costume, na data acima mencionada e, no DOM na forma da lei.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

PORTARIA Nº.552/2020.
De 01 de dezembro de 2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, através da presente Portaria, o gozo de 15 (quinze) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA PICINATO, referente ao período de 2019 a 2020, que serão gozadas de 01/12/2020 à 15/12/2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO

Prefeito

Registrado na Secretaria, publicado e afixado no quadro de costume, na data acima mencionada e, no DOM na forma da lei.

PORTARIA Nº.553/2020.
De 01 de dezembro de 2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, através da presente Portaria, o gozo de 15 (quinze) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, MARIA JOSÉ GONÇALVES DUARTE PISSINATO, referente ao período de 2019 a 2020, que serão gozadas de 01/12/2020 à 15/12/2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO

Prefeito

Registrado na Secretaria, publicado e afixado no quadro de costume, na data acima mencionada e, no DOM na forma da lei.

PORTARIA Nº.554/2020.
De 01 de dezembro de 2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, através da presente Portaria, o gozo de 15 (quinze) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, MILENA FERNANDA POLONIO, referente ao período de 2018 a 2019, que serão gozadas de 09/12/2020 à 23/12/2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO

Prefeito

Registrado na Secretaria, publicado e afixado no quadro de costume, na data acima mencionada e, no DOM na forma da lei.

PORTARIA Nº.555/2020.
De 01 de dezembro de 2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, através da presente Portaria, o gozo de 15 (quinze) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, NILCE FERRAZ DA FONSECA MENEGUETI, referente ao período de 2019 a 2020, que serão gozadas de 09/12/2020 à 23/12/2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO

Prefeito

Registrado na Secretaria, publicado e afixado no quadro de costume, na data acima mencionada e, no DOM na forma da lei.

PORTARIA Nº.556/2020.
De 01 de dezembro de 2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, através da presente Portaria, o gozo de 09 (nove) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, PERCIO MALDONADO POZENATO,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

referente ao período de 2019 a 2020, que serão gozadas de 16/12/2020 à 24/12/2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO

Prefeito

Registrado na Secretaria, publicado e afixado no quadro de costume, na data acima mencionada e, no DOM na forma da lei.

PORTARIA Nº.557/2020.
De 01 de dezembro de 2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, através da presente Portaria, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, PRISCILA CANTO CAMARGO GOVEA, referente ao período de 2019 a 2020, que serão gozadas de 01/12/2020 à 30/12/2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO

Prefeito

Registrado na Secretaria, publicado e afixado no quadro de costume, na data acima mencionada e, no DOM na forma da lei.

PORTARIA Nº.558/2020.
De 01 de dezembro de 2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, através da presente Portaria, o gozo de 15 (quinze) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, RAFAEL CINTRA PEREIRA, referente ao período de 2019 a 2020, que serão gozadas de 16/12/2020 à 30/12/2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO

Prefeito

Registrado na Secretaria, publicado e afixado no quadro de costume, na data acima mencionada e, no DOM na forma da lei.

PORTARIA Nº.559/2020.
De 01 de dezembro de 2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, através da presente Portaria, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, RENATA ALVES DE OLIVEIRA, referente ao período de 2019 a 2020, que serão gozadas de 16/12/2020 à 14/01/2021.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO

Prefeito

Registrado na Secretaria, publicado e afixado no quadro de costume, na data acima mencionada e, no DOM na forma da lei.

PORTARIA Nº.560/2020.
De 01 de dezembro de 2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, através da presente Portaria, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, RENILDO DA SILVA GOVEA, referente ao período de 2019 a 2020, que serão gozadas de 01/12/2020 à 30/12/2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO

Prefeito

Registrado na Secretaria, publicado e afixado no quadro de costume, na data acima mencionada e, no DOM na forma da lei.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

PORTARIA Nº.561/2020.
De 01 de dezembro de 2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, através da presente Portaria, o gozo de 15 (quinze) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, RICARDO KASSIM, referente ao período de 2019 a 2020, que serão gozadas de 01/12/2020 à 15/12/2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO

Prefeito

Registrado na Secretaria, publicado e afixado no quadro de costume, na data acima mencionada e, no DOM na forma da lei.

PORTARIA Nº.562/2020.
De 01 de dezembro de 2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, através da presente Portaria, o gozo de 15 (quinze) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, SILVANA MARTINS TRIZZI, referente ao período de 2019 a 2020, que serão gozadas de 01/12/2020 à 15/12/2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO

Prefeito

Registrado na Secretaria, publicado e afixado no quadro de costume, na data acima mencionada e, no DOM na forma da lei.

PORTARIA Nº.563/2020.
De 01 de dezembro de 2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, através da presente Portaria, o gozo de 15 (quinze) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, TATIANE CRISTINA DE MELO, referente ao período de 2019 a 2020, que serão gozadas de 17/12/2020 à 31/12/2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO

Prefeito

Registrado na Secretaria, publicado e afixado no quadro de costume, na data acima mencionada e, no DOM na forma da lei.

PORTARIA Nº.564/2020.
De 01 de dezembro de 2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, através da presente Portaria, o gozo de 15 (quinze) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, VANESSA NORONHA DE SOUZA, referente ao período de 2018 a 2019, que serão gozadas de 16/12/2020 à 30/12/2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO

Prefeito

Registrado na Secretaria, publicado e afixado no quadro de costume, na data acima mencionada e, no DOM na forma da lei.

PORTARIA Nº.565/2020.
De 01 de dezembro de 2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

C O N C E D E R, através da presente Portaria, o gozo de 15 (quinze) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, VINICIUS ALEXANDRE DE SOUZA GUEDES, referente ao período de 2019 a 2020, que serão gozadas de 01/12/2020 à 15/12/2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO

Prefeito

Registrado na Secretaria, publicado e afixado no quadro de costume, na data acima mencionada e, no DOM na forma da lei.

PORTARIA Nº.566/2020.
De 01 de dezembro de 2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, através da presente Portaria, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, WAGNER DONIZETE MUNHOZ, referente ao período de 2019 a 2020, que serão gozadas de 01/12/2020 à 30/12/2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO

Prefeito

Registrado na Secretaria, publicado e afixado no quadro de costume, na data acima mencionada e, no DOM na forma da lei.

PORTARIA Nº.567/2020.
De 01 de dezembro de 2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, através da presente Portaria, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, WAGNER DONIZETI SANCOWICH, referente ao período de 2018 a 2019, que serão gozadas de 01/12/2020 à 30/12/2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO

Prefeito

Registrado na Secretaria, publicado e afixado no quadro de costume, na data acima mencionada e, no DOM na forma da lei.

PORTARIA Nº.568/2020.
De 01 de dezembro de 2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, através da presente Portaria, o gozo de 15 (quinze) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, WELLINGTON CASTRO DO NASCIMENTO PIRES, referente ao período de 2019 a 2020, que serão gozadas de 16/12/2020 à 30/12/2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO

Prefeito

Registrado na Secretaria, publicado e afixado no quadro de costume, na data acima mencionada e, no DOM na forma da lei.